



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



PROJETO BÁSICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo : 20/2025

Dispensa: 17/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de médico pediatra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado para esta Dispensa é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), apurado com base nas informações abaixo:

Especialidade	Valor da consulta	Total aproximado de consultas	Valor total
Pediatra	R\$50,00	1.254	R\$62.700,00

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão ofertados às terças e quintas feiras e um sábado por mês, de acordo com o Cronograma de agendamento oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde disponibilizará as Unidades Básicas de Saúde para prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das consultas, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica haja vista a necessidade de viabilizar a prestação de serviços médicos de pediatria nas Unidades de Saúde do Município.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação realizada através da presente Dispensa encontra amparo no inciso II, artigo 75, Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1885/2023 e §3º do art. 2º da Resolução 7.857/21 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de registro de preços, torna-se desnecessária no momento atual a apresentação de dotação orçamentária e de recursos financeiros, o que será apresentado quando da contratação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



6. DO ENVIO DE PROPOSTAS

O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, para o e-mail **propostas.prefeituradivisanova@gmail.com**, ou diretamente no Setor de Compras, situado à Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, Divisa Nova/MG **até as 16h30min do dia 23/01/2025**.

7. DO VENCEDOR

Será considerado vencedor da Dispensa aquele que apresentar o menor valor global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as condições necessárias para habilitação.

A Prefeitura Municipal de Divisa Nova poderá anular ou cancelar a Dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

8. DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta Dispensa será formalizada por meio de contrato administrativo.

As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Divisa Nova correspondem ao estabelecido neste Projeto Básico.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme Item 2 deste projeto básico.

10. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI - Registro de Pagamento a Contribuinte Individual.

Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de consultas realizadas durante o mês, apuradas por meio de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da Contratada, dentre outros que lhe são correlatos:

- Atender as consultas agendadas com eficiência, empregando a melhor técnica;
- Cumprir com os atendimentos agendados, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- Zelar pela segurança de todos os pacientes;
- Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;
- Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos pacientes;
- Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;
- Manter a validade da proposta por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, dentre outros:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.

- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- Realizar os agendamentos dos pacientes e encaminhar à Contratada

13. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica de Preços, pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail propostas.prefeituradivisanova@gmail.com.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas desta cotação eletrônica.

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

A empresa/pessoa física que ofertar a melhor proposta deverá apresentar em até de 2 (dois) dias úteis a seguinte documentação:

Se pessoa física:

- CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR DE MEDICINA;
- COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA;
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS;
- PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR, para licitante do sexo masculino;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



Se pessoa jurídica:

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, que contenha objeto social compatível com o serviço licitado;
- DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002;
- CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional que irá desempenhar as atividades médicas;
- PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR DE MEDICINA;
- COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA;
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

Divisa Nova, 15 de janeiro de 2025.

Mirian Cristina de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O prestador de serviços deverá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação expedida pelo Setor de Compras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

6.2. A Prefeitura poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos termos do art. 31 de Decreto Municipal 1.965/2024.

6.3. As prestações de serviço deverão ser formalizados pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1.1 - Atender as consultas agendadas com eficiência, empregando a melhor técnica;

7.1.2 - Cumprir com os atendimentos agendados, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

7.1.3 - Zelar pela segurança de todos os pacientes;

7.1.4 - Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;

7.1.5 - Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos pacientes;

7.1.6 - Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;

7.1.7 - Manter a validade da proposta por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.6 - Rejeitar o serviço executado em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS:

9.1 O pagamento dos objetos adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI, devidamente atestada.

9.2 Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal, que irão submeter à situação à Procuradoria Geral do Município, podendo, solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, de acordo o artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1965/2024, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, componentes ou planilha que comprove o impacto do aumento nos preços avençados, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da contratação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



10.3 A Comissão poderá a qualquer momento, em concordância com o licitante detentor da ata, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando o fornecedor:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços em motivo justificado;

11.1.2 – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 – não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021.

11.2 – O cancelamento dos preços também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que comprovadas e justificadas:

11.2.1 – por razão de interesse público;

11.2.2 – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.2.3 – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e §4º do art. 24 do Decreto Municipal 1965/2024.

11.3 – O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Mural do Paço Municipal.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 A impugnação dos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Dispensa nº17/2025, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s) classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Dec. Municipal 1.885/2023 e 1.965/2024.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo signatárias, para todos os fins de direito.

Divisa Nova, de

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Nome do fornecedor

Testemunha 1: _____ CPF:

Testemunha 2: _____ CPF:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº: _____ / 2025 PROCESSO Nº 20/2025 - MODALIDADE: DISPENSA nº17/2025

Em ____ de _____ de 2023, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-2.497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a R _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na DISPENSA nº17/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 1885/2023, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para realização de consultas médicas em pediatria, conforme especificações abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	-------	------------	----------	-------

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão ofertados às terças e quintas feiras, bem como um sábado ao mês, de acordo com o Cronograma de agendamentos oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se -- _____, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, obedecendo as limites da Lei.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da ratificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



6.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Atender as consultas agendadas com eficiência, empregando a melhor técnica;

9.1.2 - Cumprir com os atendimentos agendados, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

9.1.3 - Zelar pela segurança de todos os pacientes;

9.1.4 - Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;

9.1.5 - Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos pacientes;

9.1.6 - Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;

9.1.7 - Manter a validade da proposta por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 – Realizar os agendamentos e fornecer local adequado para realização das consultas;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

10.1.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

b) A paralisação da realização das consultas médicas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$ _____.

14.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

14.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos próprios.

14.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura ou RPCI;

14.3.1 – Os pagamentos serão realizados com base nas consultas realizadas durante o mês, o que pode ser variável.

14.3.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, ____ de _____ de 2025.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: